DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4123/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15696/2013
PROTOCOLO	: 1445322
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
INTERESSADO	: AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CARGO	DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2013
CONTRATADO	S. H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO – CARTÃO MAGNÉTICO – VIA WEB (INTERNET), DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS, CEDIDOS, VEÍCULOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS DE COMBUSTÃO INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
VALOR	R$ 47.225,78
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (4° e 5°) do contrato nº 02/2013, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 075/2013, celebrado entre o Município de Campo Grande/Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA e a empresa S. H. Informática Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento, através de software de gerenciamento – cartão magnético – via web (internet), da frota de veículos oficiais, locados, cedidos, veículos colocados à disposição da administração municipal e equipamentos de combustão interna da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com o fornecimento de combustíveis.

A equipe técnica da 3ª ICE através da análise nº 27086/2018 (peça 58 - fls. 1102/1109), opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 02/2013), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR - 4ª PRC – 3872/2019 (peça 59 - fls. 1110/1111) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 (alterada pela Lei complementar n° 233/2016), conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos TERMOS ADITIVOS, pois se encontram nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei n° 8.666/1993 bem como as determinações contidas na IN/TC n° 35/2011, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c inciso III do artigo 120 e inciso IV do artigo 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise dos aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos) ao Contrato nº 02/2013, nos termos do artigo 120, § 4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), que originou o instrumento contratual, já foi julgado por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular n° DSG – G. JD -1555/2017 – TC/MS 15520/2016, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

Quanto à formalização do instrumento contratual (2ª fase), bem como os Termos Aditivos n° 01, 02 e 03, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n° DSG - G. JD – 19605/2017 (peça 48 - fls. 1059/1061) resultando na **regularidade e legalidade** dos mesmos.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem aos Termos Aditivos (4º e 5º), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Leis Federais nº

4.320/64, nº 8.666/93 e suas alterações e nº 10.520/2002, bem como a remessa e publicação de acordo com a Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos) ao Contrato nº 02/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr